

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2019 — Binca Seafoods/Comissão

(Processo T-94/15 RENV) ⁽¹⁾

[«Produção e rotulagem dos produtos biológicos — Regulamento (CE) n.º 834/2007 — Alterações ao Regulamento (CE) n.º 889/2008 — Regulamento de Execução (UE) n.º 1358/2014 — Proibição de hormonas — Não prorrogação do período transitório relativo aos animais de aquicultura previsto no artigo 95.º, n.º 11, do Regulamento n.º 889/2008 — Meios de reprodução — Autorização excepcional de colheita de juvenis selvagens para fins de engorda — Igualdade de tratamento»]

(2019/C 305/37)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Binca Seafoods GmbH (Munique, Alemanha) (representante: H. Schmidt, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Lewis, G. von Rintelen e K. Walkerová, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1358/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no respeitante à origem dos animais de aquicultura utilizados na produção biológica, às práticas de produção aquícola, aos alimentos para animais de aquicultura utilizados na produção biológica e aos produtos e substâncias que podem ser utilizados na aquicultura biológica (JO 2014, L 365, p. 97).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Binca Seafoods GmbH é condenada nas despesas relativas aos processos no Tribunal Geral e no Tribunal de Justiça.*

⁽¹⁾ JO C 155, de 11.5.2015.
